

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

**Ref.: Termo de Referência 003/2019- Revogação por Interesse Público**

Considerando que os COSEMS foram legalmente institucionalizados, conforme disposto no § 2º, do Art. 14-B, da Lei nº 12.466, de 24 de agosto de 2011, que alterou a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, também chamada de Lei Orgânica do SUS, e que, desta forma o COSEMS/PB é órgão vinculado institucionalmente ao CONASEMS - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde.

Considerando que embora os Cosems recebam recursos públicos, como entidades privadas que são, não integrantes da administração pública, não estão sujeitos ao regime do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, para utilização dos recursos recebidos a título de contribuição institucional, em suas contratações com terceiros, mas é certo que elas fazem uso de verbas públicas e devem observar os princípios da administração pública, tais como economicidade, razoabilidade e interesse público.

Considerando que, após envio do termo de homologação para a empresa ganhadora, o conselho recebeu do Conasems- Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, órgão ao qual encontra-se vinculado o cosems, orçamentos do Hotel Cullinan Hplus Premium, bem como do CARLTON Hotel, ambos categoria 4 estrelas, com valores inferiores ao ofertado pela empresa vencedora, indo de encontro aos princípios da economicidade e interesse público.

Considerando que o Cosems/PB, no que diz respeito ao cumprimento aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público, tem a possibilidade de revogar o Procedimento, com fundamento no interesse público, por ato do próprio conselho.

Considerando que a empresa ganhadora Classic Viagens e Turismo Eireli-EPP foi chamada com o objetivo de tentar enquadrar sua proposta orçamentária as novas propostas apresentadas, contudo, a empresa vencedora informou a impossibilidade de fazê-lo.

Desta feita, diante da impossibilidade do prosseguimento do TR003/2019, fica **REVOGADO**, por evidente interesse público, consubstanciado na impossibilidade de contratação de serviços de hotelaria pelo Conselho, fato que tornou o TR oneroso frente às demais propostas apresentadas.

João Pessoa, 07 de abril de 2019.

  
SORAYA GALDINO DE A. LUCENA  
Presidente do COSEMS/PB